

RESOLUÇÃO CEPG N.º 04/93

Fixa critérios para análise de certificados de curso de Especialização e Aperfeiçoamento, tendo em vista o inciso 3, da alínea "A" do parágrafo 1º, do Art. 1º da Lei n.º 8243, de 14/10/91.

Considerando que

a portaria 939/93, do MEC, reconhece os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento iniciados antes de outubro de 1983;

a referida portaria vincula os cursos iniciados antes de outubro de 1983 à Resolução CFE n.º 14/77,

o Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições, por deliberação unânime, em Sessão de 27/08/93,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer os certificados de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento concluídos na UFRJ ou fora dela, anteriormente a 1983, desde que satisfaçam às seguintes exigências:

- a) carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, cumpridas no tempo máximo de 2 (dois) anos, em uma ou mais etapas;
- b) carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas de conteúdo específico;
- c) frequência de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento);
- d) aproveitamento aferido em processo formal de avaliação.

Art. 2º Nos casos de cursos realizados na UFRJ, só serão reconhecidos os certificados expedidos por cursos autorizados pelo CEPG.

Art. 3º A presente Resolução revoga a Resolução CEPG n.º 04/92 e entra em vigor na data de sua publicação.